



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01/2022

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor de diversos itens do Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico n. FMS 10/2021, o qual teve por objeto o registro de preço para aquisição parcelada de materiais de consumo médico hospitalar.

Através da emissão das Autorizações de Fornecimento n. 2604/2021 e n. 2605/2021, o Notificante solicitou a entrega de 399 caixas com 50 unidades de máscara descartável (item 169). Todavia, decorrido o prazo estipulado, os produtos não foram entregues ao Município.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n. 01/2022, a qual concedia prazo ao Notificado para entrega dos produtos e/ou apresentação de defesa.

Em sua defesa (Protocolo n. 966/2022), o Notificado alegou, em suma, que há escassez do produto licitado nos estoques dos fabricantes, devido à pandemia do Coronavírus, o que vem causando atrasos em sua distribuição. Requeru, por fim, a prorrogação do prazo de entrega dos itens até dia 04/03/2022, o que foi deferido pelo ente público.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Consta no item 15.2 do edital licitatório que o prazo de entrega do produto é de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Já o item 23.1.1 dispõe que: “*A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal [...]*”.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Diante dos dispositivos citados acima, o Notificado tinha a obrigação de entregar o produto solicitado pela Administração, com as especificações e no prazo definidos no processo licitatório, o que não ocorreu.

Ressalta-se que, diante da solicitação apresentada pelo Notificado em sua defesa bem como da alegada falta de estoque em fábrica, o Município concedeu a prorrogação de prazo para a entrega do produto, o qual se esgotou no dia 12/04/2022.

De acordo com o informado no Memorando n. 032/2022, os produtos referentes à AF n. 2.604/2021 foram entregues somente no dia 28/04/2022, quanto aos da AF n. 2.605/2021 não houve qualquer manifestação.

Insta frisar que o Município aguarda o cumprimento da obrigação há mais de seis meses, e que os produtos solicitados são de extrema importância para a prestação do serviço público de saúde.

Não há que se questionar que a pandemia do Coronavírus causou a escassez de diversos produtos de saúde no mercado, entretanto, tal fato já era de conhecimento do Notificado quando de sua participação no certame. Ademais, como se pode ver da declaração emitida pelo fornecedor M2Life Comercial Importadora e Exportadora, datada de 10/01/2022, a indisponibilidade do item era temporária e a entrega estava programada para retornar a partir da segunda quinzena de fevereiro.

Assim, considerando o longo período já decorrido desde a solicitação do material pelo ente público bem como do atual cenário em que se encontra a pandemia, não há que se falar na impossibilidade de cumprimento da obrigação.

Sendo assim, diante do descumprimento parcial da obrigação, entende-se que o Notificado cometeu as infrações administrativas previstas no item 24 do edital licitatório e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, quais sejam, “*ensejar o retardamento da execução de seu objeto*” e “*falhar na execução do contrato*”.

De acordo com o item 24.3 do edital, o cometimento das infrações descritas acima sujeita o Notificado à aplicação das seguintes sanções:

- 24.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 24.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 24.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- 24.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

24.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
[...]

Na aplicação das sanções a autoridade competente “*levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade*”, conforme prescreve o item 24.11 do edital.

Assim, para a aplicação da penalidade levou-se em consideração os seguintes aspectos: 1) a natureza do objeto solicitado; 2) a entrega parcial do produto; 3) os prejuízos causados à Administração, já que está há vários meses aguardando a entrega dos produtos; 4) a necessidade de deflagração de novo procedimento licitatório para compra dos objetos não fornecidos, o que demandará mais custos ao ente público; 5) que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pelo Notificado.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, justifica-se a aplicação da penalidade de multa, no patamar de 10% sobre o valor dos objetos solicitados através das Autorizações de Fornecimento n. 2605/2021, a qual não foi atendida.

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

Ademais, a conduta praticada pelo Notificado se amolda às hipóteses que autorizam o cancelamento do Registro de Preços, nos termos do item 18 do edital licitatório, que assim dispõe:

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) **Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte;**
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Isto posto, considerando que o produto solicitado não foi entregue, o cancelamento do registro de preços bem como da AF n. 2605/2022 é medida que se impõe, nos termos das alíneas “a” do item transcrito acima.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nos itens 15.2, 24.1.5, 24.3.2 e 18.1 do Edital de Pregão Eletrônico n. FMS 10/2021, determino o **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, relativamente ao item 169**, e imponho à empresa **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. a penalidade de multa no patamar de 10% sobre o valor objeto da Autorização de Fornecimento n. 2.605/2021, totalizando R\$ 238,80 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).**

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, apresente recurso.

O recurso deverá ser encaminhado **EXCLUSIVAMENTE** por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço www.pmc.sc.gov.br, ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.

Preclusa a presente decisão, registrem-se as penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município, promova-se o lançamento da multa no cadastro de devedores do Município e cancele-se a Autorização de Fornecimento n. 2605/2021.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

KÁTIA OLISKOWSKI MUNHOZ PIRES BATISTA

Secretária Municipal Interina de Saúde